

(30-397/39)

Rec. 3561/38.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Rosa Cardelo Fails da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada Dourado recusando a reversão da pensão que, por morte de seu filho Domingos Fails, foi concedida ao marido da recorrente, Antonio Fails, também falecido, subsequentemente, como pai inválido do associado;

CONSIDERANDO que não é justo equiparar a hipótese dos autos ao que determina o § unico do art. 34 do dec. n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931, como da simples leitura dêsse dispositivo se verifica;

CONSIDERANDO que não ha, também, caso de reversão, mas sim de continuação de pensão, que deverá continuar amparando a recorrente, porque esta, quando ainda não viuva, vivia da pensão legada por seu filho;

CONSIDERANDO que assim sucedia por viver na dependência econômica exclusiva do seu marido inválido, com quem era casada pelo regime de comunhão de bens;

CONSIDERANDO que o beneficiário da pensão era seu marido inválido, cabeça do casal, e que, como tal, mesmo inválido sustentava o lar;

CONSIDERANDO que é de se considerar, por conseguinte, omissa o texto legal, conforme o decidiu a Primeira

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Camara dêste Conselho, por acórdão de 13 de março de 1938, no recurso n. 3405/39, publicado no Diário Oficial de 26 de junho último;

CONSIDERANDO que, versando matéria idêntica, essa decisão antepoz à solução rigorosamente técnica outra mais conforme com os princípios e diretrizes da legislação social;

CONSIDERANDO que, si a lei amparava o marido inválido, a expensas de cuja pensão vivia a recorrente, sua esposa, com esta deve continuar logicamente o benefício;

RESOLVE a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que a Caixa continue a pagar à recorrente a pensão concedida ao seu marido.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1939.

a)	Americo Ludolf	Presidente
a)	Humberto Smith de Vasconcellos	Relator "ad-hoc"
Fui presente-	a) Waldo Vasconcellos	Adj. do Procurador Geral int <sup>s</sup>

Publicado no Diário Oficial em 11 / 10 / 39